

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/22-COUN

RESOLUÇÃO Nº 01/22-COUN

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 12 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer exarado pelo Conselheiro Emanuel Maltempi de Souza (doc. SEI 4173850) no processo nº 000871/2022-79, aprovado por unanimidade de votos;~~

Considerando:

- ~~• a observância da autonomia universitária, disposta na Constituição Federal, em seu artigo 207;~~
- ~~• que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto na Constituição Federal, em seu artigo 196;~~
- ~~• que para evitar o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-2, a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 3º, caput, inciso III, alínea “d” prevê que as autoridades poderão estabelecer, entre outras medidas, no âmbito das instituições, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;~~
- ~~• a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 756/DF, que suspendeu o despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O acesso e a permanência de estudantes, servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários, prestadores de serviço terceirizados e outras pessoas da comunidade interna e externa nos *campi* e demais instalações e equipamentos da UFPR ficam condicionados à comprovação de esquema vacinal completo contra a Covid-19.~~

~~§1º A definição do que constitui o esquema vacinal completo será periodicamente publicada na forma de Portaria do Reitor.~~

~~§2º Caso exista contra-indicação médica para a administração da vacina, a comprovação do esquema vacinal poderá ser substituída por declaração, assinada por profissional médico com registro válido e ativo em Conselho Regional de Medicina.~~

~~Art. 2º O estudante, servidor público, empregado público, contratado temporário, prestador de serviço terceirizado e outras pessoas que não comprovem o esquema vacinal completo e, ainda, não comprovem~~

~~condição médica conforme art. 1º, §2º, desta resolução, têm seu acesso e sua permanência nos *campi* e demais instalações e equipamentos da UFPR condicionados à apresentação periódica de laudo de exame do tipo RT-qPCR ou de antígeno, com resultado negativo para a infecção por SARS-CoV-2, a cada 72 horas.~~

~~Parágrafo único. A UFPR não se responsabilizará por garantir os exames citados no *caput* deste artigo para estudante, servidor, empregado público, contratado temporário, prestador de serviço terceirizado e outras pessoas que não comprovem o esquema vacinal completo.~~

~~Art. 3º Serão considerados como meios probatórios para a comprovação do esquema vacinal completo os seguintes documentos:~~

~~I— Carteira de vacinação digital e a cópia de imagem da tela da mesma ou de aplicativo, quando for o caso, de instituição competente para sua emissão, brasileira ou estrangeira;~~

~~II— Comprovantes, cadernetas ou cartões de vacinação, em papel timbrado, emitidos por instituição competente brasileira ou estrangeira, assim como suas cópias em imagem digitalizada, quando for o caso;~~

~~§1º Além da comprovação geral definida nesta resolução para cada categoria, as provas de esquema vacinal completo, de contraindicação conforme definido no art. 1º, §2º, e os exames periódicos como definido no art. 2º poderão ser solicitados a qualquer tempo por autoridades da UFPR, bem como por comissão ou membro de comissão instalada pelo Reitor, direções setoriais ou de *campi* com competências relacionadas ao controle ou administração da UFPR perante a pandemia mundial de Covid-19.~~

~~§2º A apresentação de declaração falsa ou de documento que não corresponda aos meios probatórios de esquema vacinal completo sujeita quem os apresentar às penas e demais consequências cabíveis, conforme definido em lei, norma infralegal, edital de seleção, edital e termos de referência de licitação ou contrato.~~

~~Art. 4º As pessoas abrangidas pelo art. 1º desta resolução que comprovem, após a entrada em vigor desta norma, terem tomado a primeira dose das vacinas que têm esquema vacinal de mais de uma dose terão seu acesso provisório garantido às instalações da UFPR, devendo comprovar o esquema vacinal completo de acordo com portaria do Reitor, no tempo previsto para se completar o esquema vacinal do imunizante, conforme definido pelos órgãos de saúde competentes, brasileiros ou estrangeiros.~~

~~Art. 5º A comprovação geral para a categoria dos estudantes consiste na apresentação dos meios comprobatórios definidos no art. 3º por meio de sistema eletrônico, conforme instruções a serem divulgadas pela Reitoria.~~

~~§1º A comprovação geral definida acima se dá sem prejuízo de comprovações adicionais que podem ser exigidas conforme normas e instruções de unidades como direções setoriais, pró reitorias, superintendências, agências, departamentos, coordenações de cursos e outras unidades equivalentes.~~

~~§2º A exigência adicional prevista no art. 5º, § 1º, deve ser justificada por ato da chefia competente e não configurar exigência em excesso, seja por periodicidade com frequência excessiva ou pela quantidade de documentos requeridos.~~

~~Art. 6º O estudante que não tiver frequência pela falta de comprovação de esquema vacinal completo, de documento de contraindicação médica para as vacinas contra a Covid-19 ou de laudos de testes periódicos para Covid-19, como definido no art. 2º, estará sujeito a reprovação nas disciplinas em que estiver matriculado, bem como a outras consequências cabíveis, conforme lei ou normas da UFPR.~~

~~§1º O estudante que não comprovar esquema vacinal completo, contraindicação médica para as vacinas contra a Covid-19 ou exames periódicos como definido no art. 2º desta resolução, não terá direito a~~

~~exercícios domiciliares, matrícula em disciplina híbrida ou remota ou qualquer outro esquema de compensação em relação às disciplinas nas quais não pode ter frequência.~~

~~§2º A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirão normas e orientações para as coordenações sobre como lidar com os casos de estudantes que não comprovem o esquema vacinal completo e que não estejam previstos na presente Resolução.~~

~~Art. 7º A comprovação geral para a categoria dos servidores e empregados públicos será feita diretamente à chefia imediata, conforme esquema definido pelas próprias chefias.~~

~~§1º Na definição dos esquemas de comprovação, as chefias imediatas deverão utilizar meios que preservem informações sensíveis dos servidores.~~

~~§2º As comprovações deverão ser guardadas pelas chefias para fins de eventuais auditorias e controles a serem executados por comissões ou membro de comissões instaladas pelo Reitor ou pelas direções setoriais ou de *campi* com competências relacionadas ao controle ou administração das unidades da Universidade Federal do Paraná perante a pandemia mundial de Covid-19.~~

~~Art. 8º Os servidores públicos e contratados temporários que não comprovarem o esquema vacinal completo, não apresentarem documento de contraindicação conforme definido no art. 1º, § 2º, e os laudos de testes periódicos para Covid-19, como definido no art. 2º, estarão sujeitos às penalidades e consequências previstas em lei e outras normas, em função da falta de frequência ao trabalho ou outra eventual infração disciplinar que seja verificada.~~

~~§1º Os servidores públicos e contratados temporários que não comprovarem o esquema vacinal completo não poderão ter concedidos os regimes de trabalho remoto ou teletrabalho em substituição ao trabalho presencial.~~

~~§2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas emitirá normas e orientações para as unidades da UFPR, que não estejam previstas na presente Resolução, sobre como lidar com os casos de servidores públicos e contratados temporários que não comprovem o esquema vacinal completo.~~

~~Art. 9º A comprovação geral para a categoria dos prestadores de serviços terceirizados será feita por meio de declaração das empresas que mantém contrato com a UFPR, conforme definido pela Coordenadoria de Logística, Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados ou Coordenadoria dos Restaurantes Universitários.~~

~~Parágrafo único. Os casos excepcionais ou não definidos nesta norma para a categoria dos prestadores de serviço terceirizados serão decididos pela Pró-Reitoria de Administração e suas unidades competentes.~~

~~Art. 10. Participantes de ações e projetos de pesquisa e extensão deverão comprovar o esquema vacinal completo para os coordenadores dos projetos de pesquisa e extensão dos quais participe, conforme esquema definido pelas próprias coordenações.~~

~~§1º Os coordenadores das ações e dos projetos de pesquisa e extensão, na comprovação do esquema vacinal, deverão respeitar a preservação das informações sensíveis dos participantes, bem como não fazer exigências em excesso, tal como definido para a categoria de estudantes, no art. 5º, §2º.~~

~~§2º As comprovações deverão ser guardadas pelas coordenações para os mesmos fins definidos no art. 7º, §2º.~~

~~Art. 11. No caso da realização de eventos nas dependências da Universidade Federal do Paraná, a comissão organizadora, unidade organizadora ou servidor responsável deverá conferir o status vacinal dos participantes, convidados, palestrantes e demais pessoas presentes, fornecendo ao Gabinete do~~

~~Reitor ou à direção setorial ou de *campi* declaração de que as pessoas se encontram com esquema de vacinação completo, na forma da portaria prevista no art. 1º, §1º desta resolução.~~

~~§1º O fornecimento da declaração prevista no caput não exclui a possibilidade de controles e fiscalização *in loco* por parte de comissão ou membro de comissão instalada pelo Reitor, direções setoriais ou de *campi* com competências relacionadas ao controle ou administração da UFPR perante a pandemia mundial de Covid-19.~~

~~§2º A depender do porte e da natureza do evento, a UFPR, por meio de sua administração central, poderá estabelecer normas específicas ou esquema adicional de controle de vacinação.~~

~~Art. 12. As medidas de controle do status vacinal de visitantes eventuais, tais como palestrantes, membros de bancas e pessoas em visitas técnicas e oficiais às instalações da UFPR, pacientes e/ou participantes de projetos da Odontologia e do Hospital Veterinário, ficam a critério das unidades administrativas responsáveis pelo convite.~~

~~§1º Os atendimentos no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR terão regulamentação própria.~~

~~Art. 13. A Reitoria ou a Comissão Central de Retomada, em conjunto com as unidades interessadas, emitirão normas e orientações complementares para os casos não abrangidos nessa resolução.~~

~~Art. 14. Os casos omissos serão decididos provisoriamente pela Reitoria ou Comissão Central de Retomada das Atividades da UFPR, até que o Conselho Universitário decida emitir norma a respeito destes casos.~~

~~Art. 15. As providências estabelecidas por esta Resolução não eximem os demais cuidados e medidas de controle da pandemia estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus Covid-19 e pela Comissão Central de Retomada das Atividades da UFPR.~~

~~Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data da retomada integral das aulas presenciais na UFPR.¹~~

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente

1 Alterado pelo *Ad referendum* documento SEI 4206872 de 27 de janeiro de 2022.